



DECRETO N.º 058/2021.

EMENTA: Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020,

CONSIDERANDO que pelo fato de nos encontrarmos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte da OMS, do Ministério da Saúde e da própria Secretaria Municipal de Saúde, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;



CONSIDERANDO os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também expedidos pelo Governo Estadual, através do Decreto Estadual N.º 50.346/2021;

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

CONSIDERANDO que em Itacuruba, nas últimas duas semanas se registrou um aumento substancial do número de casos confirmados de contágio pela COVID-19, o que requer que sejam tomadas medidas ainda mais restritivas das que adotadas recentemente, em razão de flexibilização das mesmas autorizadas pelo governo do Estado de Pernambuco e que acompanhado pelo Governo Municipal;

CONSIDERANDO que as nossas Cortes Superiores de Justiça, como STF-Supremo Tribunal Federal e STJ-Superior Tribunal de Justiça, vêm reiteradamente afirmando em diversos julgados, que os entes federativos podem adotar medidas mais restritivas das que estabelecidas por outros entes, devendo assim prevalecer sempre as mais protetivas, pois que visam primordialmente preservar a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que a pandemia que pela qual passa o mundo, ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município, além de ampliá-la, em face do que relatado quanto ao aumento considerável dos casos de contágio pela COVID-19 neste Município;

CONSIDERANDO as orientações de medidas de enfrentamento ao combate ao Coronavírus do “**Gabinete de Crise Covid-1**” do município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos e proibidos todos os eventos e reuniões, públicos e particulares, de qualquer natureza, sejam eles de caráter cultural, religioso, esportivo, festivos, quaisquer tipos de atividades esportivas, jogos de baralho, de tabuleiro, de entretenimento ou comemorativo, e quaisquer outras atividades que



impliquem em aglomeração de pessoas e ainda:

I – Ficam proibidas reuniões de pessoas em locais públicos, tipo calçadas, praças, parques, calçadões e assemelhados, devendo os munícipes restringir seus contatos aos membros de seu núcleo familiar e outros moradores do local, acaso existentes;

II – Ficam suspensos os funcionamentos de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços não essenciais instalados no território do município, até posterior deliberação do Poder Executivo Municipal;

III – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer tipos de lugares públicos e nos recintos dos estabelecimentos que as comercializem;

IV – Ficam suspensos inclusive o funcionamento, dentre outros estabelecimentos, como os salões de beleza, barbearias, academias de ginástica, bares, lanchonetes, açaiterias, restaurantes, clubes de entretenimento localizados em chácaras ou áreas de lazer, lojas de venda de confecções, calçados, eletrodomésticos, concessionárias de veículos, móveis, variedades e escritórios de prestação de serviços;

V – Todos os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do determinado neste Decreto, podendo apresentar representação junto ao Ministério Público e apresentando ainda queixa a polícia, no caso de descumprimento das determinações;

VI – Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública e privacidade de ensino em todo território do município, até o dia **02/06/2021**, oportunidade em que, expirado tal lapso de tempo, será o mesmo reanalisado;

VII – Fica mantida a permissão de funcionamento de restaurantes e lanchonetes, somente com portas fechadas e apenas para fins de entrega de alimentos em domicílio, ou com entrega em ponto exclusivamente de coleta, devendo ser retirados do local, mesas e cadeiras, pois no mesmo ficam proibidas as permanências dos clientes, por tempo superior e necessário ao fornecimento dos alimentos por coleta;

VIII – Fica permitido o funcionamento de restaurantes situados em



Postos de Abastecimentos de Combustíveis, localizados nas margens das BRs (Estradas Federais) que cortam o Município, para atendimento exclusivo dos condutores de veículos tipo caminhão (caminhoneiros) que estejam transitando pelo local, mantendo-se a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas, com adoção no local das medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária;

IX - Ficam proibidas as realizações de missas e cultos presenciais, no intuito de que seja evitada aglomeração de pessoas;

X - Fica autorizado o funcionamento das lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes;

XI - Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercadinhos, postos de combustíveis, farmácias, lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de vendas de ração animal, padarias, lava jatos, borracharias, oficinas mecânicas, bancos e lotéricas, serviços de fornecimento de água mineral, gás, internet e outros essenciais.

§ 1º - Estabelecimentos tipo supermercados, mercados e mercadinhos, somente poderão funcionar nos dias de **segundas a sábado**, no horário das **8h às 19h**, **devendo permanecer fechados no domingo**.

XII - **Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial**, para todas as pessoas que estejam em deslocamento pela cidade para exercer atividade essencial e permitida, ou para deslocamento com a finalidade de adquirir produtos ou serviços essenciais, seja a pé ou utilizando veículos;

XIII - Os serviços públicos deverão adotar medidas de funcionamento remoto, ou home office devendo disponibilizar contato telefônico e e-mail institucional para atendimento ao público, com exceção dos serviços essenciais como a saúde e assistência social que funcionarão resguardando os servidores, contribuintes e público em geral, e havendo necessidade, poderão adotar medidas extraordinárias, com a finalidade de viabilizar o pronto atendimento à população;

XIV – Fica determinado **Toque de Recolher** para todos os cidadãos no horário das **20h às 5h**, para todos os deslocamentos na sede do município e nas sedes de distritos e povoados, sendo permitido o deslocamento somente para



atendimento de assuntos emergenciais e urgentes com a devida justificativa;

XV – Fica proibida a comercialização de produtos e prestação de serviços por ambulantes de outro município;

XVI – Fica determinada a fiscalização nos transportes intermunicipais e interestaduais que circulam no município de Itacuruba/PE, bem como cabe esclarecer que os referidos transportes estão sujeitos ao cumprimento das medidas impostas neste decreto, sem prejuízo das determinações do Governo do Estado e Governo Federal.

XVII - Todos os estabelecimentos mencionados no presente Decreto e que estejam autorizados a funcionar, deverão continuar adotando todas as medidas de segurança quanto ao contágio pela COVID-19, com obrigatoriedade de fornecimento de máscaras para todos os empregados e colaboradores, bem como obrigatoriedade de uso das mesmas por parte dos clientes, higienização frequente dos ambientes dos estabelecimentos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas presentes no local, disponibilização de álcool gel a 70%.

§1º - Em razão do “toque de recolher” fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, rua e logradouros públicos, objetivando evitar contatos e aglomerações entre os horários de 20h e 05h.

§2º - Ficam autorizados os serviços delivery, para o fornecimento de alimentos, até às 23:30h.

§3º - Ficam proibidos os serviços delivery, para o fornecimento de bebidas alcoólicas após às 20h.

Art. 2º - A desobediência das medidas relacionadas no Artigo 1º deste Decreto importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a Administração Pública Municipal, ensejando ao infrator responsabilização criminal, na forma como estabelecido nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro e em outras normas legais atinentes à espécie, e se necessário, será solicitado auxílio e atuação da Polícia Militar e representação ao Ministério Público.

Art. 3º - Cabe e compete à Vigilância Sanitária, por determinação legal, como o auxílio das demais Secretarias Municipais, fiscalizar o cumprimento das medidas impostas neste Decreto.



Art. 4º - As medidas impostas pelo presente Decreto vigorarão pelo prazo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, acaso tornem-se necessárias.

Art. 5º - Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras tratadas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itacuruba, 18 de maio de 2021.

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito